

6024.2018/0011413-0 - NOTIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS M BOI MIRIM
NOME DA OSC SOCIAL BOM JESUS
NOME FANTASIA: SAFS JARDIM ANGELA I
TIPOLOGIA: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO DOMICÍLIO

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO 075/SMADS/2016
NOME DA GESTORA DE PARCERIA TALINE SANTOS DE JESUS CERQUEIRA
RF DO GESTOR DE PARCERIA 851011-3
DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOC DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE PARCERIA 08/02/2020

PERÍODO DO RELATÓRIO JANEIRO A JUNHO/2020
Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, recebido em 15/02/2021, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação em DOC de 12/02/2021 delibera pela:

(X) APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS: Em relação aos aspectos financeiros a OSC encerrou o período com irregularidades que foram sanadas, não ocasionando dano erário.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme parecer da Gestora de Parceria embasado pelo Decreto nº 59.283 de 16 de março de 2020 e Notas Técnicas 01/SMADS/2020, 02/SMADS/2020 e 03/SMADS/2020, e após a análise dos documentos, este comitê atendendo o posto no artigo 111 desta Instrução Normativa, homologa o Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria.

Resaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por duas Assistentes Sociais, e uma Pedagoga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social." Com base na resolução citada acima, essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerado que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução normativa evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação "Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final". No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social."

O CRESS- SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omisso nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social a atuação em matéria de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS nº 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração da redação proposta na IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019 "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

Data: 17/02/2021
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Vanessa Helvécio RF 823.610.1
Elaine Maria Grangeiro Almeida RF 788.654.3
Marlene Alves Teixeira Ribeiro da Silva RF 510.005.4

6024.2018/0010941-2 PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - (SEMENTRAL) – DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

SAS JIÁ
Nome da OSC: SAFRATER - Sociedade de Amparo Fraternal

Casa do Caminho
Nome Fantasia: CEDESP SAFRATER
Tipologia: SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Edital: 178/SMADS/2015
Número do Processo de Prestação de Contas: 6024.2018/0004941-0

Termo de Colaboração: 111/SMADS/2015
Nome do Gestor da Parceria: Carina Moreira Medeiros
RF Gestor da Parceria: 823.538.4

Data de Publicação no DOC da designação do Gestor da Parceria: 30.05.19

Período do Relatório: 4º Semestre – Julho 2019 a Dezembro 2019

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA, descrita na inicial nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 18.02.20, delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Conforme informação no relatório da Gestora da Parceria devido a desconfortos descritos nos ajustes financeiros mensais, foi solicitado que a OSC entre outras providências contratasse uma auditoria externa. O relatório da auditoria bem como Síntese da Prestação de Contas Semestral - 4º semestralidade encontram-se devidamente acostado no processo de pagamento SEI 6024.2018/0004941-0.

Resaltamos ainda que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por 03 assistentes sociais, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima esta comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22.11.18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da

inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/18 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas constam que informações sobre números da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais exige subsídios de várias áreas do conhecimento "ex: nutrição, contabilidade, psicologia dentre outros". O Artigo 3º da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das respectivas SAS a competência para decidir sobre a prestação de contas parcial e final. No caso dos assistentes sociais que por ventura estiverem na composição desta comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no conselho regional".

O CRESS/SP expressa que a Instrução Normativa ao ser omisso nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social em matéria de serviço social.

São Paulo 27 de janeiro de 2021.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Margaret Silvestre de Oliveira - RF 523.458-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Marie Matsuyama - RF 850.993-0

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Fernanda Lanes Aguiar Cezar - RF 858.852-0

6024.2018/0010941-2 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - JABAQUARA
NOME DA OSC: SAFRATER – Sociedade de Amparo Fraternal

Casa do Caminho
NOME FANTASIA: CEDESP SAFRATER

TIPOLOGIA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Edital: 178/SMADS/15

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 111/SMADS/15

PROCESSO DE PAGAMENTO: 6024.2018/0004941-0

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Carina Moreira Medeiros

RF DO GESTOR DA PARCERIA: 823.538-4

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: Publicado no DOC 30.05.2019

PERÍODO DO RELATÓRIO: 4º Semestre – Julho 2019 a Dezembro de 2021.

Fica NOTIFICADA a OSC – SAFRATER – Sociedade de Amparo Fraternal Casa do Caminho – que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 136 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 18.02.20 delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Conforme informação no relatório da Gestora da Parceria devido a desconfortos descritos nos ajustes financeiros mensais, foi solicitado que a OSC entre outras providências contratasse uma auditoria externa. O relatório da auditoria bem como Síntese da Prestação de Contas Semestral - 4º semestralidade encontram-se devidamente acostado no processo de pagamento SEI 6024.2018/0004941-0.

Resaltamos ainda que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por 03 assistentes sociais, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima esta comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22.11.18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/18 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas constam que informações sobre números da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais exige subsídios de várias áreas do conhecimento "ex: nutrição, contabilidade, psicologia dentre outros". O Artigo 3º da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das respectivas SAS a competência para decidir sobre a prestação de contas parcial e final. No caso dos assistentes sociais que por ventura estiverem na composição desta comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no conselho regional". O CRESS/SP expressa que a Instrução Normativa ao ser omisso nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social em matéria de serviço social.

São Paulo, 27 de janeiro de 2021.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Margaret Silvestre de Oliveira - RF 523.458.1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Marie Matsuyama - RF 850.993.0

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Fernanda Lanes Aguiar Cezar - RF 858.852.0

PROCESSO SEI Nº: 6024.2018/0009379-6 NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - AF
NOME DA OSC: FUNDAÇÃO COMUNIDADE DA GRAÇA
NOME FANTASIA: ABRIGO PARA MULHERES ESPAÇO DA COMUNIDADE I

TIPOLOGIA: CENTRO DE ACOLHIDA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Edital: 469/SMADS/2018

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 022/SMADS/2019

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: VANESSA APARECIDA DE MORAES - RF 823.573.2

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 15/11/2019

PERÍODO DO RELATÓRIO: JULHO A DEZEMBRO DE 2020

FICA NOTIFICADA A OSC FUNDAÇÃO COMUNIDADE DA GRAÇA, QUE APÓS A ANÁLISE DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO ELABORADO PELO GESTOR DA

PARCERIA, A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 131 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/SMADS/2018 COM REDAÇÃO ALTERADA PELA IN 01/SMADS/2019, INSTITUÍDA CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC DE: 09/08/2019 DELIBERA PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS .

SÃO PAULO, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: VANESSA DE SOUZA FERREIRA - RF: 788.719.1

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: FABIANA DE ALMEIDA LIMA - RF 777.679.9

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: JÉSSICA DA SILVA LIMA - RF 784.139.6

PROCESSO SEI Nº: 6024.2018/0009379-6 NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - AF
NOME DA OSC: FUNDAÇÃO COMUNIDADE DA GRAÇA

NOME FANTASIA: ABRIGO PARA MULHERES ESPAÇO DA COMUNIDADE I

TIPOLOGIA: CENTRO DE ACOLHIDA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Edital: 469/SMADS/2018

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 022/SMADS/2019

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: VANESSA APARECIDA DE MORAES - RF 823.573.2

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 15/11/2019

PERÍODO DO RELATÓRIO: JULHO A DEZEMBRO DE 2020

FICA NOTIFICADA A OSC FUNDAÇÃO COMUNIDADE DA GRAÇA, QUE APÓS A ANÁLISE DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO ELABORADO PELO GESTOR DA PARCERIA, A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 131 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/SMADS/2018 COM REDAÇÃO ALTERADA PELA IN 01/SMADS/2019, INSTITUÍDA CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC DE: 09/08/2019 DELIBERA PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS .

SÃO PAULO, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: VANESSA DE SOUZA FERREIRA - RF: 788.719.1

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: FABIANA DE ALMEIDA LIMA - RF 777.679.9

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: JÉSSICA DA SILVA LIMA - RF 784.139.6

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: JÉSSICA DA SILVA LIMA - RF 784.139.6

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: JÉSSICA DA SILVA LIMA - RF 784.139.6

6024.2020/0010852-5

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO E LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA se for o caso

SAS - CL,
Edital nº: 282/SMADS/2020,

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Proteção Social às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência - SPSCAVV,

CAPACIDADE: 80 vagas

Em atenção ao chamamento público, edital 282/SMADS/2020, houve apresentação de 01 proposta, sendo da OSC INSTITUTO HERDEIROS DO FUTURO – Após sessão pública realizada no dia –08/02/2021, a Comissão de Seleção realizou análise da proposta apresentada, em conformidade com o artigo 25º da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 e manifesta parecer conclusivo, a saber:

A OSC Instituto Herdeiros do Futuro apresentou Plano de Trabalho compatível com a proposta do serviço referente ao presente edital. Aponta a relação entre o objeto da parceria com o objetivo do trabalho. Descreve as metas a serem atingidas em conformidade com a IN 03/SMADS/2018; bem como suas formas de cumprimento. Realiza detalhamento da proposta, indicando imóvel a ser disponibilizado por SMADS, dentro da abrangência Regional, sendo este no Distrito do Capão Redondo. Relaciona as legislações vigentes conforme trabalho previsto na Política de Assistência Social. A comissão de seleção identificou o objeto da parceria, público alvo, acesso dos usuários e controle da demanda ofertada e instalações a serem utilizadas estabelecendo relação com descrição das metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento. Pontuou ações relativas a execução do serviço bem como valor do custo mensal conforme edital. Não obstante a identificação dos itens acima citados a comissão de seleção solicitou adequações referentes à revisão de redação tornando o texto mais claro, nos itens: descrição da realidade objeto da parceria, forma de cumprimento das metas (esclarecendo texto referente à atuação do gestor da parceria e atuação do serviço), forma de acesso dos usuários e controle da demanda ofertada (rever redação quanto ao padrão de relatórios a serem enviados ao serviço), metodologia a ser desenvolvida na acolhida e no trabalho social (Eixo capacitação profissional- evidenciar horas semanais de estudo e relação com horas técnicas, identificar Portarias conforme padrão, clarear a identificação da demanda e tempo previsto para tal, rever meta de atendimento das famílias em fase de identificação de demanda, retirar prevenção primária e secundária), monitoramento e avaliação dos resultados (objetivar como ocorrerá o monitoramento e avaliação dos resultados), demonstração de conhecimento e capacidade de articulação com os serviços da rede socioassistencial local e políticas setoriais no âmbito territorial (clarear o que são parcerias, trabalhos intersetoriais, atividades desenvolvidas com o Instituto Herdeiros do Futuro e o que é da natureza do objeto do edital), Detalhamento dos recursos humanos (constar conforme portaria, retirar currículo dos profissionais), Indicadores de Avaliação (incluir artigo 116).As adequações solicitadas dizem respeito a erros formais, de redação, onde a Comissão de Avaliação avalia que tais pontos não interferem no domínio da OSC frente ao atendimento ao público alvo desse chamamento, bem como da clareza quanto a execução do serviço e demonstração de conhecimento da Política de Assistência Social. A OSC apresentou novo Plano de Trabalho dentro do prazo estabelecido contendo as alterações solicitadas.

Tendo em vista que para o edital acima descrito, recebemos uma única proposta da OSC Instituto Herdeiros do Futuro, CNPJ 08.346.099/0001-90 e observando o grau de adequação da mesma, é considerado: GRAU SATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO, São Paulo, 17 de fevereiro de 2021.

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção: Neiva Salete Orlovski Nogueira RF 545.577.4

Titular da Comissão de Seleção: Diocene de Oliveira Francisco RF 791.061.4

Titular da Comissão de Seleção: Genice leite dos Santos RF 543.299-5

EXTRATO DE PARCERIA

6024.2018/0000957-4. SAS CAMPO LIMPO. Termo de Aditamento 001/2021 ao Termo de Colaboração 283/SMADS/2018. Partes: PMSP - SMADS e a organização da Sociedade civil: CÍRITAS DIOCESANA DE CAMPO LIMPO. CNPJ: 64.033.061/0001-38 Tipo de Serviço: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SAICA. CLÁUSULA 1ª Fica REDUZIDAS 05 vagas no serviço, totalizando 15 vagas ofertadas, em atenção ao artigo 45, § 1º, da Resolução Conjunta no. 03/CMCDA e COMAS/2016. CLÁUSULA 2ª: Fica ACRESCIDO 01 técnico ao quadro de RH, em atendimento ao artigo 48 da Resolução 003/CMCDA/SP-COMAS/SP/2016. CLÁUSULA 3ª: Fica REDUZIDO o valor mensal de R\$ 363,97, considerando a redução de vagas e o acréscimo de RH, perfazendo o valor de repasse mensal para a execução do serviço R\$ 86.742,67, valor adequado a Portaria 001/SMADS/2020. Vigência: A partir de 27/01/2021 Assinatura em 05/02/2021.

6024.2018/0000957-4. SAS CAMPO LIMPO. Termo de Aditamento 001/2021 ao Termo de Colaboração 283/SMADS/2018. Partes: PMSP - SMADS e a organização da Sociedade civil: CÍRITAS DIOCESANA DE CAMPO LIMPO. CNPJ: 64.033.061/0001-38 Tipo de Serviço: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SAICA. CLÁUSULA 1ª Fica REDUZIDAS 05 vagas no serviço, totalizando 15 vagas ofertadas, em atenção ao artigo 45, § 1º, da Resolução Conjunta no. 03/CMCDA e COMAS/2016. CLÁUSULA 2ª: Fica ACRESCIDO 01 técnico ao quadro de RH, em atendimento ao artigo 48 da Resolução 003/CMCDA/SP-COMAS/SP/2016. CLÁUSULA 3ª: Fica REDUZIDO o valor mensal de R\$ 363,97, considerando a redução de vagas e o acréscimo de RH, perfazendo o valor de repasse mensal para a execução do serviço R\$ 86.742,67, valor adequado a Portaria 001/SMADS/2020. Vigência: A partir de 27/01/2021 Assinatura em 05/02/2021.

6024.2018/0000957-4. SAS CAMPO LIMPO. Termo de Aditamento 001/2021 ao Termo de Colaboração 283/SMADS/2018. Partes: PMSP - SMADS e a organização da Sociedade civil: CÍRITAS DIOCESANA DE CAMPO LIMPO. CNPJ: 64.033.061/0001-38 Tipo de Serviço: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SAICA. CLÁUSULA 1ª Fica REDUZIDAS 05 vagas no serviço, totalizando 15 vagas ofertadas, em atenção ao artigo 45, § 1º, da Resolução Conjunta no. 03/CMCDA e COMAS/2016. CLÁUSULA 2ª: Fica ACRESCIDO 01 técnico ao quadro de RH, em atendimento ao artigo 48 da Resolução 003/CMCDA/SP-COMAS/SP/2016. CLÁUSULA 3ª: Fica REDUZIDO o valor mensal de R\$ 363,97, considerando a redução de vagas e o acréscimo de RH, perfazendo o valor de repasse mensal para a execução do serviço R\$ 86.742,67, valor adequado a Portaria 001/SMADS/2020. Vigência: A partir de 27/01/2021 Assinatura em 05/02/2021.

6024.2018/0000957-4. SAS CAMPO LIMPO. Termo de Aditamento 001/2021 ao Termo de Colaboração 283/SMADS/2018. Partes: PMSP - SMADS e a organização da Sociedade civil: CÍRITAS DIOCESANA DE CAMPO LIMPO. CNPJ: 64.033.061/0001-38 Tipo de Serviço: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SAICA. CLÁUSULA 1ª Fica REDUZIDAS 05 vagas no serviço, totalizando 15 vagas ofertadas, em atenção ao artigo 45, § 1º, da Resolução Conjunta no. 03/CMCDA e COMAS/2016. CLÁUSULA 2ª: Fica ACRESCIDO 01 técnico ao quadro de RH, em atendimento ao artigo 48 da Resolução 003/CMCDA/SP-COMAS/SP/2016. CLÁUSULA 3ª: Fica REDUZIDO o valor mensal de R\$ 363,97, considerando a redução de vagas e o acréscimo de RH, perfazendo o valor de repasse mensal para a execução do serviço R\$ 86.742,67, valor adequado a Portaria 001/SMADS/2020. Vigência: A partir de 27/01/2021 Assinatura em 05/02/2021.

6024.2018/0000957-4. SAS CAMPO LIMPO. Termo de Aditamento 001/2021 ao Termo de Colaboração 283/SMADS/2018. Partes: PMSP - SMADS e a organização da Sociedade civil: CÍRITAS DIOCESANA DE CAMPO LIMPO. CNPJ: 64.033.061/0001-38 Tipo de Serviço: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SAICA. CLÁUSULA 1ª Fica REDUZIDAS 05 vagas no serviço, totalizando 15 vagas ofertadas, em atenção ao artigo 45, § 1º, da Resolução Conjunta no. 03/CMCDA e COMAS/2016. CLÁUSULA 2ª: Fica ACRESCIDO 01 técnico ao quadro de RH, em atendimento ao artigo 48 da Resolução 003/CMCDA/SP-COMAS/SP/2016. CLÁUSULA 3ª: Fica REDUZIDO o valor mensal de R\$ 363,97, considerando a redução de vagas e o acréscimo de RH, perfazendo o valor de repasse mensal para a execução do serviço R\$ 86.742,67, valor adequado a Portaria 001/SMADS/2020. Vigência: A partir de 27/01/2021 Assinatura em 05/02/2021.

6024.2018/0000957-4. SAS CAMPO LIMPO. Termo de Aditamento 001/2021 ao Termo de Colaboração 283/SMADS/2018. Partes: PMSP - SMADS e a organização da Sociedade civil: CÍRITAS DIOCESANA DE CAMPO LIMPO. CNPJ: 64.033.061/0001-38 Tipo de Serviço: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SAICA. CLÁUSULA 1ª Fica REDUZIDAS 05 vagas no serviço, totalizando 15 vagas ofertadas, em atenção ao artigo 45, § 1º, da Resolução Conjunta no. 03/CMCDA e COMAS/2016. CLÁUSULA 2ª: Fica ACRESCIDO 01 técnico ao quadro de RH, em atendimento ao artigo 48 da Resolução 003/CMCDA/SP-COMAS/SP/2016. CLÁUSULA 3ª: Fica REDUZIDO o valor mensal de R\$ 363,97, considerando a redução de vagas e o acréscimo de RH, perfazendo o valor de repasse mensal para a execução do serviço R\$ 86.742,67, valor adequado a Portaria 001/SMADS/2020. Vigência: A partir de 27/01/2021 Assinatura em 05/02/2021.

6024.2018/0000957-4. SAS CAMPO LIMPO. Termo de Aditamento 001/2021 ao Termo de Colaboração 283/SMADS/2018. Partes: PMSP - SMADS e a organização da Sociedade civil: CÍRITAS DIOCESANA DE CAMPO LIMPO. CNPJ: 64.033.061/0001-38 Tipo de Serviço: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SAICA. CLÁUSULA 1ª Fica REDUZIDAS 05 vagas no serviço, totalizando 15 vagas ofertadas, em atenção ao artigo 45, § 1º, da Resolução Conjunta no. 03/CMCDA e COMAS/2016. CLÁUSULA 2ª: Fica ACRESCIDO 01 técnico ao quadro de RH, em atendimento ao artigo 48 da Resolução 003/CMCDA/SP-COMAS/SP/2016. CLÁUSULA 3ª: Fica REDUZIDO o valor mensal de R\$ 363,97, considerando a redução de vagas e o acréscimo de RH, perfazendo o valor de repasse mensal para a execução do serviço R\$ 86.742,67, valor adequado a Portaria 001/SMADS/2020. Vigência: A partir de 27/01/2021 Assinatura em 05/02/2021.

6024.2018/0000957-4. SAS CAMPO LIMPO. Termo de Aditamento 001/2021 ao Termo de Colaboração 283/SMADS/2018. Partes: PMSP - SMADS e a organização da Sociedade civil: CÍRITAS DIOCESANA DE CAMPO LIMPO. CNPJ: 64.033.061/0001-38 Tipo de Serviço: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SAICA. CLÁUSULA 1ª Fica REDUZIDAS 05 vagas no serviço, totalizando 15 vagas ofertadas, em atenção ao artigo 45, § 1º, da Resolução Conjunta no. 03/CMCDA e COMAS/2016. CLÁUSULA 2ª: Fica ACRESCIDO 01 técnico ao quadro de RH, em atendimento ao artigo 48 da Resolução 003/CMCDA/SP-COMAS/SP/2016. CLÁUSULA 3ª: Fica REDUZIDO o valor mensal de R\$ 363,97, considerando a redução de vagas e o acréscimo de RH, perfazendo o valor de repasse mensal para a execução do serviço R\$ 86.742,67, valor adequado a Portaria 001/SMADS/2020. Vigência: A partir de 27/01/2021 Assinatura em 05/02/2021.

6024.2018/0000957-4. SAS CAMPO LIMPO. Termo de Aditamento 001/2021 ao Termo de Colaboração 283/SMADS/2018. Partes: PMSP - SMADS e a organização da Sociedade civil: CÍRITAS DIOCESANA DE CAMPO LIMPO. CNPJ: 64.033.061/0001-38 Tipo de Serviço: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SAICA. CLÁUSULA 1ª Fica REDUZIDAS 05 vagas no serviço